A Autogestão e o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Compra com Doação Simultânea - CDS: elementos para reflexão.

André Stecklow Cabral - andrestcabral@gmail.com
Guilherme Francisco Silvestre – gui.silvestre@live.com
Maria Tereza Moreira Roman - terezaroman8@gmail.com

Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares – ITCP
Universidade Federal do Paraná – UFPR
Curitiba, Paraná, Brasil

Tema 7: ¿Qué tecnología para qué sociedad? Las tecnologías Sociales y su relación con la Economía Solidaria, una relación intrínsicamente dialógica

RESUMO

O presente artigo partiu da análise das ações que a Associação dos Produtores Rurais de Tunas do Paraná (APROTUNAS) fez para acessar o Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade de Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS) e os desafios por ela encontrados. Tem então o propósito de discutir os reflexos causados na autogestão da Associação, estabelecida como empreendimento de economia solidária (ESS), dadas as exigências estipuladas pela CONAB, que manifesta a prática da transparência pública na operacionalização do programa. A Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares (ITCP/UFPR) busca, diante das adequações necessárias para regularização do projeto, identificar aspectos que afetam os processos autogestionários da Associação, além dos pontos convergentes entre os princípios pautados pelos órgãos competentes para o regular funcionamento do PAA, e os princípios inerentes aos empreendimentos baseados em economia solidária e autogestão. A partir do método do estudo de caso de Yin, 2001, e do acompanhamento na elaboração do projeto, notou-se, dentre outros fatores, a sobrecarga de alguns associados, o que afetou as práticas autogestionárias construídas pela Associação, além da não adequação por parte dos associados na sistematização digital do projeto. A ITCP tem o papel de fomentar o diálogo entre os diferentes agentes envolvidos no processo de construção e gestão do PAA, pois considera que o processo de planejamento local e a execução das políticas públicas são dinâmicas, e há necessidade portanto, de haver diálogo constante entre os agentes envolvidos, para superação das dificuldades decorrentes.

Palavras-chave: Autogestão; Transparência Pública; PAA.

INTRODUÇÃO

As políticas públicas voltadas para o meio rural precisam ser desenvolvidas levando em conta as características particulares deste cenário para que sejam efetivas e promotoras de desenvolvimento. A partir da leitura de José Graziano da Silva buscou-se a reflexão sobre a situação encontrada na Associação de Produtores Rurais de Tunas do Paraná (APROTUNAS), ao acessar o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), situação esta observada a partir da relação estabelecida com a Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares da Universidade Federal do Paraná, ITCP/UFPR.

A APROTUNAS foi criada em 2008, consolidada a partir de princípios de Economia Solidária e constituída por agricultores familiares residentes de Tunas do Paraná-PR, município com pouco mais de seis mil habitantes. Tem grande parcela de sua atividade econômica vinculada à produção e exploração madeireira, além de atividades de mineração, condições estas que transformam a configuração social e ambiental do município (Carneiro: 2013). Dentre as diversas possibilidades que a presença da Associação traz ao local, ela também possibilita o acesso ao PAA, que se constitui como fonte de segurança alimentar, garantia de renda mínima, promoção de desenvolvimento local e estímulo à permanência dos agricultores no campo.

A ITCP é um programa vinculado à Universidade Federal do Paraná que faz extensão rural em comunidades de Tunas do Paraná e também de Cerro Azul a partir da relação estabelecida com a APROTUNAS, buscando objetivar o protagonismo da mesma em suas atividades. A relação se dá no acompanhamento de reuniões das comunidades, reconhecimento das atividades realizadas com idas a campo semanalmente, diálogo com setores públicos e, internamente, reuniões da equipe para estudo e entendimento dos assuntos, indissociando a extensão do ensino e da pesquisa.

A partir das experiências adquiridas neste período, agregadas aos princípios que regem as ações da ITCP/UFPR, se fez uma reflexão sobre a situação vivenciada pelos integrantes, por isso o presente trabalho foi escrito ponderando as relações dadas na elaboração do projeto para o PAA buscando o entendimento dos entraves encarados pela Associação e os impactos causados em sua autogestão.

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS x TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA – foi criado a partir de uma articulação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) com o Governo Federal, sendo constituído como uma ação estruturante no contexto da proposta do "Fome Zero"[1]. O PAA promove o acesso das populações em situação de insegurança alimentar a alimentos gerando inclusão social e econômica no campo, bem como o fortalecimento da agricultura familiar.

Para se enquadrar como agricultura familiar no Brasil, de acordo com a Lei nº11.326, de 24 de julho de 2006, a família deve atender simultaneamente os seguintes requisitos: não deter, a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais; utilizar predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades

[1] Fome Zero é um programa do governo federalbrasileiro que foi criado em 2003, em substituição ao *Programa Comunidade Solidária*, que fora instituído pelo Decreto n. 1.366, de 12 de janeiro de 1995, para o enfrentamento da fome e da miséria.

econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; ter percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; dirigir seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

O programa propicia a aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar, dispensada a licitação, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados nos mercados regionais. Os alimentos são destinados a ações de alimentação empreendidas por entidades da rede socioassistencial e equipamentos públicos de alimentação e nutrição, como restaurantes populares, cozinhas comunitárias e bancos de alimentos.

Instituído pelo artigo 19 da Lei 10.696/2003, que dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, o PAA é desenvolvido com recursos dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Desenvolvimento Agrário (MDA). As diretrizes do PAA são definidas por um Grupo Gestor, coordenado pelo MDS e composto por mais cinco Ministérios: Fazenda; Planejamento Orçamento e Gestão; Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB); Desenvolvimento Agrário e Educação, representado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Nos aspectos estruturais do PAA classificam-se como beneficiários fornecedores povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária e agricultores familiares, sendo sua execução praticada em âmbito nacional pela CONAB e de forma descentralizada através de parcerias com governos estadual, distrital e municipal, estes integrados com as políticas de desenvolvimento agrícola e social.

O PAA é um programa que apresenta quatro modalidades: compra direta, formação de estoque da agricultura familiar, incentivo à produção e ao consumo de leite e, por fim a modalidade em que a APROTUNAS se insere, compra com doação simultânea (CDS), que propicia a compra de alimentos produzidos por agricultores familiares e os disponibiliza para doação a entidades da rede de promoção e proteção social, como restaurantes populares, cozinhas comunitárias, entidades de saúde, educação e também instituições privadas sem fins lucrativos. Desenvolvida com recursos do MDS, é executada por meio de termo de cooperação MDS-CONAB e por convênios celebrados com Distrito Federal, estados e municípios.

Nesta modalidade a legislação do Programa se dá através de várias medidas legais, sendo que estas sofreram alterações ao longo do tempo e foram reelaboradas, como o decreto nº. 4.772 de 02/07/2003 que estabelece a criação do grupo gestor para implementação do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como o limite financeiro de R$ 2.500,00 por agricultor familiar/ano. Desde então, mudanças foram feitas nos anos de 2006, 2008, 2012 e 2014 através dos decretos nº: 5.873; 6.447; 7.775 e 8.293, respectivamente. As últimas modificações foram dispostas pela CONAB ainda em 2014, através do COMUNICADO CONAB/MOC N.º 019, DE 01/09/2014, que transmitiu informações sobre aspectos como elaboração da proposta, documentação obrigatória, preços de produtos; depósitos dos recursos, execução e início das entregas dos produtos, prestação de contas, liberação de recursos, prorrogações, alterações permitidas ao longo do projeto, bem como o valor limite de aquisição para R$ 8.000,00 por unidade familiar/ano civil.

A relação entre CONAB, beneficiários fornecedores (no caso, a APROTUNAS), e secretarias municipais ocorre de maneira conjunta. **Primeiramente**, existe a necessidade de a organização comunitária ter uma

Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) de modo que este documento declara que indivíduos ou organizações coletivas correspondem às características da agricultura familiar e podem ter acesso à políticas públicas, linhas de financiamento, créditos e programas, como é o caso do PAA. A DAP pode ser emitida individualmente, para um único agricultor ou para organizações coletivas, que no caso recebem o título de DAP Jurídica, esta sendo pré-requisito para o acesso ao PAA na modalidade de Compra com Doação Simultânea. Ou seja, há a exigência de que os agricultores estejam organizados em associações ou cooperativas para acessá-la.

Dadas as condições para funcionamento do programa, que abrange diversas esferas do poder público e estabelece relação com entidades associativas e cooperativas para exercer a gestão de projetos, a CONAB, enquanto órgão operacionalizador, manifesta a necessidade da divulgação dos gastos públicos à fim de se exercer a transparência pública. Esta é uma ferramenta que permite o acesso a informações relacionadas aos projetos, como valores, produtos, fornecedores e consumidores, e permite assim exercer o controle social.

Teve suas diretrizes que tratam da divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal por meio da internet, estabelecidas pelo decreto nº 5482, de 30 de junho de 2005. Já o marco legal da transparência no Brasil foi a criação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º. A Lei estipula no seu Art. 3º, que uma das diretrizes para o direito fundamental de acesso á informação é o desenvolvimento do controle social da administração pública. Também no Art. 8º está previsto que é dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação em local de fácil acesso dos dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do setor público e respostas às perguntas mais frequentes da sociedade. Outro ponto relevante é de que o acesso a informações públicas será assegurado mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo a participação popular ou a outras formas de divulgação. (Evangelista: 2010: 30).

A transparência de uma política governamental é fundamental para a gestão de um programa de política pública e será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária, organizacional e financeira, e a sociedade, por sua vez, realizar a fiscalização das ações governamentais. A ação do cidadão participante sobre os serviços públicos, ou seja: da sociedade sobre o estado confere à Democracia caráter mais participativo. (Evangelista: 2010: 12).

Os Conselhos Municipais são responsáveis pela verificação e aplicação dos recursos públicos. A primeira referência ao poder de fiscalização dos conselhos municipais se faz presente na Lei 8.742, de 7.12.1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), através do § 2º do art. 9º dispõe que cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal a fiscalização das entidades e organizações de assistência social. (Evangelista: 2010: 18).

A instância de controle social do PAA é realizada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), em âmbito nacional, CONSEAs estaduais e de forma municipal ou local, preferencialmente pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA), podendo ser também o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ou o Conselho Municipal de Assistência Social,

no caso de inexistência de COMSEA, como previsto no CAPÍTULO VII do DECRETO Nº 7.775, DE 4 DE JULHO DE 2012, do controle social, Art. 44.

A jurisdição local de controle social do programa é responsável pelo acompanhamento e validação do processo de seleção dos beneficiários do programa e pela validação das listas de beneficiários do PAA, tanto produtores como consumidores de alimentos. Cabe ainda à instância local de controle social do PAA o acompanhamento do programa e o reporte de eventuais irregularidades nos processos de seleção de beneficiários às instâncias de controle social superiores, ao MDS e aos órgãos públicos de fiscalização.

Com a intenção de promover cada vez mais a transparência dos gastos públicos, a CONAB tem incentivado o controle social, pautada pela legalidade e ética do PAA através de consultas online das informações referentes às Cédulas de Produto Rural - CPR Doação, formalizadas pelo PAA da Agricultura Familiar.

Sendo o controle social uma forma de fiscalização do programa é importante o fato de a associação ter o princípio da Autogestão que está diretamente atrelada aos processos cooperativos e associativos, sendo também um dos princípios inerentes à Economia Solidária, consistindo na organização democrática que permite a todas as pessoas terem papel influente na administração dos empreendimentos.

AUTOGESTÃO

A autogestão possui diferentes interpretações e classificá-la de maneira rígida é limitar seus conceitos. Em parte porque ela passou por diferentes definições, “que se expressam de formas distintas nos diversos momentos da história” (Nascimento: 2004: 1). Ela se encontra atrelada frequentemente como um dos valores que constituem a Economia Solidária, ao mesmo tempo em que esta é utilizada para definir as atividades econômicas organizadas coletivamente pelos trabalhadores que se associam e praticam aquela (autogestão), (Schiochet: 2009: 55). Indissociadas, devem ser vistas como “o conjunto de empreendimentos produtivos de iniciativa coletiva, com certo grau de democracia interna e que remuneram o trabalho de forma privilegiada em relação ao capital, seja no campo ou na cidade”.

De maneira mais aprofundada, a autogestão é:

> A orientação para um conjunto de práticas democráticas participativas nas decisões estratégicas e cotidianas dos empreendimentos, sobretudo no que se refere à escolha de dirigentes e de coordenação das ações nos seus diversos graus e interesses, nas definições dos processos de trabalho, nas decisões sobre a aplicação e distribuição dos resultados e excedentes, além da propriedade coletiva da totalidade ou de parte dos bens e meios de produção do empreendimento. (Bertucci: 2010: 15).

Historicamente, está também associada com o Socialismo, que neste contexto toma proporções maiores e trata de mudanças que partem do Estado. Uma das frases de Karl Marx viria a se tornar o “Lema da Autogestão”: “A libertação dos trabalhadores será obra dos próprios trabalhadores”. Já em 1978, durante uma Conferência Nacional pelo Socialismo Autogestionário, Autogestão foi conceituada como:

> A autogestão é a construção permanente de um modelo de Socialismo, em que as diversas alavancas do poder, os centros de decisão, de gestão e controle, e os mecanismos produtivos sociais, políticos e

> ideológicos, se encontram nas mãos dos produtores-cidadãos, organizados livres e democraticamente, em formas associativas criadas pelos próprios produtores-cidadãos, com base no princípio de que toda a organização deve ser estruturada da base para a cúpula e da periferia para o centro, nas quais se implante a vivência da democracia direta, a livre eleição e revogação, em qualquer momento das decisões, dos cargos e dos acordos. (Nascimento: 2004: 02)

Outra visão adequada para Autogestão é de que ela é, antes de tudo, uma prática social e política. Sendo prática, ela acaba sendo adaptada a partir de suas ideias centrais em diferentes experiências. Pode se dizer que "os praticantes da economia solidária foram abrindo caminhos pelo único método disponível no laboratório da história: o de tentativas e erros" (Nascimento*:* 2004: 5), ainda associada à Economia Solidária e resguardada no sentido de ser passível de experimentação.

METODOLOGIA

Para a construção do presente artigo a metodologia utilizada consiste no Estudo de caso pautado por Yin, 2001, permitindo assim buscar a compreensão dos fenômenos que envolvem os processos individuais, coletivos, sociais e políticos que ocorrem em torno da situação presente da associação. Ao mesmo tempo, para a análise do presente trabalho, foram acompanhadas as atividades de elaboração dos projetos (PAA) durante o ano de 2014 e 2015, como o auxílio na elaboração e envio do projeto, diálogo com agricultores, membros constituintes de conselhos municipais e funcionários públicos e atividades formativas para capacitação dos envolvidos no projeto do PAA.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com consecutivos desafios na elaboração do projeto os produtores continuam sem garantia de renda devido a não aprovação desse. Anteriormente a APROTUNAS participou do Programa enviando projetos e alcançou êxito na conclusão destes. Já no ano de 2014 e 2015, foram encontradas muitas dificuldades no diálogo com órgãos municipais, compreensão das informações dispostas pela CONAB e problemas com a utilização do PAANet [2]. Desta forma busca-se refletir sobre os aspectos pertinentes a esta situação particular encontrada pela ITCP.

No Brasil há dois ministérios responsáveis pelo setor de agricultura, o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) com competências em relação a reforma agrária, promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, entre outras, e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que tem por sua vez tem como atribuição a gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, sendo um dos objetivos a integração do desenvolvimento sustentável e da competitividade, visando a garantia da segurança alimentar da população brasileira e a produção de excedentes para exportação, fortalecendo o setor produtivo nacional e favorecendo a inserção do Brasil no mercado internacional. Na prática o MDA foi criado para realizar ações com os pequenos agricultores, comunidades indígenas e quilombolas além do movimento

sem terra, ficando o MAPA com a gestão dos aspectos mercadológico, tecnológico, científico, ambiental e organizacional do setor produtivo do agronegócio.

A CONAB, operacionalizadora do programa, é uma empresa pública que atua sob influência e coordenação do MAPA, utilizando recursos destinados ao Ministério de Desenvolvimento Social (MDS). Desta forma compreendemos que toda a operação é realizada por uma companhia dirigida por um ministério que desenvolve ações prioritariamente pro agronegócio brasileiro. [2]

As medidas tomadas ficam distantes da realidade dos produtores que atuam como fornecedores do programa, e por sua vez os funcionários municipais responsáveis também não tem pleno entendimento do programa de modo a dificultar o andamento do projeto. A informatização não é acompanhada pelos produtores rurais, já que muitos deles não têm computador e acesso à internet. É necessário fazer o download do programa PAANet para proposta e condução do projeto, no caso da associação, ela é desenvolvida por poucos agricultores que acabam sobrecarregados e até desestimulados, sendo que muitas vezes eles tem que se deslocar até a sede da Secretaria de Agricultura de Tunas do Paraná e EMATER/PR – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural para acessarem a internet e até fazerem uso de telefone, já que o sinal de telefonia celular é deficiente. Esta sobrecarga no processo de elaboração do projeto do PAA confronta os princípios de associação e coletivismo, pois o processo deixa de ser exercido por todos e poucos acabam tomando as decisões acerca do projeto. Oficinas temáticas para capacitação na elaboração dos projetos foram ofertadas pelos órgãos públicos em cidades do Estado do Paraná, porém a distância impediu a presença de muitos agricultores.

O valor que cada agricultor tem direito a fornecer em alimentos foi acrescido de R$6.500,00 para R$8000,00, mudança esta que estimulou os agricultores, mas em contra partida exigiu a reorganização e reelaboração do projeto, atrasando seu envio e deixando os agricultores sem acréscimo de renda.

Juntamente com a ação da comunidade o programa atua como uma forma de desenvolvimento local, segundo Graziano da Silva um dos requisitos básicos para implantar uma estratégia de desenvolvimento local é a revisão dos instrumentos de atuação do poder público de modo a facilitar as instâncias de coordenação entre as instituições estatais nos diferentes níveis hierárquicos. Neste sentido o diálogo entre as instituições públicas que são os beneficiários, e a associação que são os fornecedores e fiscalizadores (através do controle social), poderia ser facilitado.

Para Graziano da Silva, as maiores dificuldades a serem enfrentadas são de duas naturezas: a primeira de como amenizar a sensação de perda de poder das administrações públicas municipais, e a segunda de como gerenciar os constantes conflitos de interesses emanados das diversificadas organizações sociais vis a vis com o poder público. Perda de poder no sentido de que, como política pública descentralizada, o PAA insita de maneira mais direta a relação entre agricultores e entidades beneficiárias, exigindo uma postura menos ativa por parte de órgãos públicos municipais, o que cria lacunas e acarreta em dificuldades no processo de gestão do Programa. Ocorre então, a não visualização de importantes aspectos quando aprovado o PAA: a da economia gerada no orçamento do município, e a possibilidade de maior circulação financeira local.

Assim, a Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares – ITCP/UFPR tem papel fundamental na articulação entre a APROTUNAS e as entidades públicas

[2] É um aplicativo desenvolvido e disponibilizado pela Conab, com o objetivo de facilitar e descentralizar o preenchimento das propostas de participação dos mecanismos do PAA.

responsáveis pelo funcionamento do PAA. Considerando que o processo de planejamento local e a execução das políticas públicas são dinâmicos, há necessidade, portanto, de haver flexibilidade institucional, organizacional, predisposição das lideranças e do poder público municipal para alcançar a adequação e aperfeiçoar o processo a partir de ações de cooperação. A ITCP é, então, colaboradora para o protagonismo da Associação em suas relações.

As políticas descentralizadas tem o controle social como ferramenta de fiscalização, que permite a comunidade a adotar postura ativa na gestão municipal. Por outro lado, exige dos agentes a capacidade e o entendimento íntegro dos programas políticos, sendo que tal entendimento deve ser priorizado tanto pelas comunidades como pelos agentes públicos, que estão enraizados em processos centralizados. E mais, quando se trata de um EES, deve haver o entendimento sobre os princípios da Economia Solidária e Autogestão pelos membros que o constituem, além de ser necessária a incorporação destes princípios nas relações cotidianas, formais e informais.

Assim, duas perspectivas, até então distintas, são postas em convergência: 1) a Autogestão da Associação e; 2) a gestão do projeto feita pela Associação, e sua relação com as secretarias municipais, entidades recebedoras do município e CONAB, esta ressaltando a transparência pública e o controle social na gestão de projetos do PAA. A convergência é notada a partir da noção de que os princípios que permeiam a Autogestão e a Economia Solidária englobam também os princípios levantados pelo estado para se alcançar a transparência pública e controle social. Torna-se possível então proporcionar aos diferentes atores uma relação com mais igualdade e clareza ao longo da execução do projeto, trazendo entendimento e participação comunitária nas decisões que envolvem questões pertinentes ao PAA. Com isso, a Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares tem importante papel, de modo que é responsável pelo resgate desses conceitos e por torna-los recorrentes nos momentos em que eles não são manifestados. A comunicação adequada entre os agentes é sumariamente importante, pois é fator primário para êxito de ações de desenvolvimento.

CONCLUSÕES

Os processos autogestionários e cooperativos inerentes à Associação dos Produtores Rurais de Tunas do Paraná carregam princípios que podem ser, além de promotores de desenvolvimento interno para a própria Associação, manifestados nas demais relações que ela estabelece. Com a finalidade de manter estes princípios sempre presentes, existe a necessidade de formação continuada no processo de construção e gestão do PAA, aproximando a APROTUNAS com outros grupos da comunidade e do setor público, mantendo sempre a identidade e a valorização da agricultura familiar, além de também preservar os valores de Autogestão e Economia Solidária. Esta formação continuada se deve ao fato dos processos do Estado serem dinâmicos, refletindo em mudanças legais, que variam de acordo com as gestões públicas. Esses princípios manifestados pela associação convergem com a transparência pública e controle social exigido pela CONAB, e ao se fazer a análise, apesar de uma leitura diferente, esta também acaba manifestando tais concepções. Ao encontro destes, é importante relembrar a necessidade de fortalecer elementos como emancipação, consciência e identidade coletiva e desenvolvimento do pensamento crítico, resgatando assim princípios

solidários. Portanto, o papel de equipes de assessoramento ainda é premente, e como não há a consolidação de um processo de autogestão, muitas contribuições poderão ser apresentadas e implementadas na APROTUNAS.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERTUCCI, (org) *ECONOMIA SOLIDÁRIA: Outra economia a serviço da vida acontece*. Fórum Brasileiro de Economia Solidária – FBES, 2010. pp. 15.

CAMPANHOLA, C.; DA SILVA, graziano J. *O Novo Rural Brasileiro: políticas públicas*. Jaguariuna: EMBRAPA Meio Ambiente, v. 4, 2000.

DA SILVA, josé graziano. da Fome Zero: A experiência brasileira/ José Graziano da Silva; Mauro Eduardo Del Grossi; Caio Galvão de França (orgs): - Brasília: MDA, 2010.

CARNEIRO, leandro marcondes. *A Institucionalização de Práticas de Controle em Empreendimentos de Economia Solidária*. Dissertação (Mestrado em Contabilidade), apresentada ao curso de Pós-Graduação, Área de concentração: Contabilidade e Finanças, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná. 2013. p 17.

Decreto nº. 4.772 de 02/07/2003. *Consolida o Grupo Gestor para implementação do Programa de Aquisição de Alimentos* – disponível em: http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/c4d67502bac86e9e77b47f75971e1dd8..pdf

DECRETO Nº 7.775, DE 4 DE JULHO DE 2012, do controle social, Art 44. (MDS, 2014). *Regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7775.htm

EVANGELISTA, lucio. *Controle Social versus Transparência Pública: uma questão de cidadania.* Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Programa de Pós-Graduação e pesquisa, Área de concentração: Orçamento Público, Tribunal de Contas da União (TCU) Senado Federal (SF) Ministério do planejamento, orçamento e gestão (MP). Controladoria- Geral da União (CGU). Brasília- Distrito Federal. 2010.

Lei nº. 10.696, DE 02/07/2003. *Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.* – disponível em: http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/ab3b7b53cfe2bb6c688ad672400a6a7a..pdf

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. *Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

Lei nº 8.742, de 7/12/1993. *Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm

Lei N° 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos, Familiares Rurais. disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm

NASCIMENTO, claudio. *Autogestão e o Novo Cooperativismo. Ministério do Trabalho e Emprego*. Secretaria Nacional de Economia Solidária. Brasília, 2004. pp. 02

SCHIOCHET, valmor. *Institucionalização das políticas públicas de economia solidária: breve trajetória e desafios*. Mercado de trabalho. IPEA, 2009. pp. 55-59.

YIN, robert k . *Estudo de caso: planejamento e métodos / Robert K. Yin*; trad. Daniel Grassi - 2.ed. -Porto Alegre : Bookman, 2001.